



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Carteira de Identificação Funcional para os Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, como documento de identidade individual, exclusiva e intransferível dos Agentes da Autoridade de Trânsito Municipal, a carteira de identidade funcional, de fé pública e validade em todo o território nacional para o fim exclusivo de identificação civil.

Art. 2º Para os fins deste Decreto é considerado Agente da Autoridade de Trânsito Municipal os servidores efetivos investidos no cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 3º A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da carteira de identificação funcional será de responsabilidade da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 1º As características da carteira e elementos de identificação estão previstos no Anexo I, deste Decreto.

§ 2º A entrega da carteira de identificação funcional ao servidor será realizada mediante assinatura do termo de responsabilidade, conforme Anexo III, deste Decreto.

Art. 4º A carteira de identificação funcional será substituída mediante requerimento escrito nos seguintes casos:

I - perda, extravio, furto ou roubo do documento, comprovados por meio de boletim de ocorrência policial;

II - alteração dos dados cadastrais ou funcionais do Agente Municipal de Trânsito;

III - inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário.

§ 1º O servidor deverá comunicar imediatamente à Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito e à autoridade policial a ocorrência da perda, extravio, furto ou roubo do documento.

§ 2º Caso a carteira perdida, extraviada, furtada ou roubada seja encontrada, ela deverá ser imediatamente devolvida à Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito para inutilização.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º Nos casos dos incisos II e III, deste artigo, o servidor deverá devolver a carteira de identificação funcional anterior.

§ 4º Em nenhuma hipótese, será admitido que o servidor detenha mais de uma carteira de identidade funcional.

Art. 5º A carteira de identificação funcional deverá ser imediatamente devolvida à Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito, nos seguintes casos:

I - exoneração;

II - demissão;

III - disponibilidade;

IV - aposentadoria;

V - falecimento;

VI - cessão para outro Órgão;

VII - qualquer outro tipo de afastamento/licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a exceção de férias.

§ 1º A utilização da carteira de identificação funcional, após ocorrência dos casos previstos nos incisos deste artigo, ensejará na responsabilização cível, penal ou administrativa pelos danos causados pelo uso indevido.

§ 2º No caso de demissão, exoneração ou aposentadoria o Agente de Trânsito deverá devolver sua carteira de identificação funcional no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do ato de desligamento do Poder Público Municipal.

§ 3º Nos casos de disponibilidade, afastamento superior a 60 (sessenta) dias e cessão para outro órgão, a carteira de identificação funcional será acautelada/guardada em local apropriado e seguro na Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito e após o retorno do servidor, se isso ocorrer, lhe será devolvida.

§ 4º Caberá à chefia imediata do agente municipal de trânsito receber a carteira de identificação funcional devolvida e a encaminhar para baixa e descarte, seguindo as competências internas da Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 5º No caso de falecimento do agente de trânsito, caberá a chefia imediata efetuar o recolhimento da carteira de identificação funcional junto aos familiares, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do óbito, e não sendo o documento devolvido, deverá adotar todas as medidas cabíveis para evitar danos ao Poder Público e a terceiros.

Art. 6º A não devolução da carteira de identidade funcional nos prazos previstos, sujeita o responsável às ações administrativas, cíveis penais previstas na legislação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 7º É vedada a cessão, empréstimo, ou o uso indevido da carteira de identificação funcional, ficando o responsável pela guarda sujeito as sanções e penalidades previstas na legislação.

Art. 8º O Agente Municipal de Trânsito deverá portar a carteira de identificação funcional quando no exercício de suas funções.

Parágrafo único. É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional

Art. 9º A carteira de identificação funcional terá validade de 10 (dez) anos.

Art. 10. O Agente Municipal de Trânsito arcará com os custos da emissão da segunda via em caso de perda, extravio, furto ou roubo ou inutilização por mau estado de conservação causado por si.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 18 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DE LAGOA SANTA - MG

I – A carteira de identidade funcional dos agentes municipais de trânsito será confeccionada nas cores azul e branca, no tamanho 9,6cm x 6,5cm e terá as seguintes características:

a) parte frontal (anverso):

1. os dizeres " REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" em letras maiúsculas na borda superior;

2. Brasão da República Federativa do Brasil no centro em marca d'água;

3. Brasão do Município de Lagoa Santa na parte superior, lado esquerdo e símbolo da TRANSLAGO na parte superior, lado direito;

4. os dizeres, "ESTADO DE MINAS GERAIS", "PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA" e "DIRETORIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO", em letras maiúsculas e na cor azul marinho, na parte superior, entre o Brasão do Município e o Símbolo da TRANSLAGO;

5. os dizeres: "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL" em letras maiúsculas na borda inferior;

6. a fotografia (em cores e no tamanho 3x4), o nome, o cargo, a matrícula, a data de admissão, registro geral/UF;

7. assinatura do portador, na borda inferior.

b) no verso:

1. os dizeres " CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL" em letras maiúsculas na borda superior;

2. naturalidade, data de expedição, validade, data de nascimento, CPF, número e categoriada CNH, tipo sanguíneo, fator RH e filiação;

3. Código QR (código barrametrico bidimensional que pode ser escaneado usando a câmera de celulares), no lado direito, contendo os dados básicos do servidor e maioria dos telefones celulares equipados com câmera;

4. assinatura do Diretor Municipal de Transporte e Trânsito na parte inferior central;

5. os dizeres "*O portador tem livre acesso, devendo as autoridades e seus agentes*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

prestar-lhe todo o auxílio necessário ao desempenho de suas funções, de acordo com a legislação em vigor".

c) tanto na parte frontal quanto no verso constará como marca d'água o Brasão da República Federativa do Brasil no centro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Eu, matrícula nº, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Lagoa Santa/MG, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, declaro que recebi em .../.../..... a Carteira de Identificação Funcional em perfeitas condições de uso e me comprometo a cumprir as normas descritas na Decreto Municipal nº.....de de 2023.

DECLARO ter pleno conhecimento dos deveres e proibições a que estão sujeitos os agentes públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº. 3.242 de 16 de janeiro de 2012 e COMPROMETO-ME a devolver a carteira de identidade funcional nas hipóteses previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº...../2023.

Lagoa Santa, de de

.....

(Assinatura do servidor)